



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2020

DISPÕE SOBRE A PRODUÇÃO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS A RESPEITO DAS ROTINAS DE TRABALHO A SEREM OBSERVADAS PELAS DIVERSAS UNIDADES DA ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLES (NORMAS DAS NORMAS)

O Controlador Interno da Câmara Municipal de Arapua-MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº. 003/2020; Resolução nº. 007/2018, Anexo III, Item 1.3; artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Decisão Normativa nº. 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a organização interna, bem como estabelecer as rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Poder Legislativo Municipal, a Unidade de Controle Interno resolve estabelecer a presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Dispor sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelo Poder Legislativo Municipal de Arapua/MG, objetivando a implementação de procedimentos de controle (*"norma das normas"*).

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Administração do Poder Legislativo Municipal de Arapua/MG, quer como executoras de tarefas, quer como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

Francis Eckerson Galvão
Francis Eckerson Galvão
Controlador Interno
Câmara Municipal de Arapua/MG



CAPÍTULO III CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa entende-se como:

- I - *Instruções normativas*: documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;
- II - *Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle*: a coletânea de Instruções Normativas;
- III - *Fluxograma*: a demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação da unidade executora;
- IV - *Sistema*: o conjunto de ações que, coordenadas, concorrem para um determinado fim;
- V - *Sistema Administrativo*: o conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado;
- VI - *Ponto de Controle*: os aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;
- VII - *Procedimentos de Controle*: os procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público;
- VIII - *Sistema de Controle Interno*: o conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno.

Francis E. Galvão
Francis Eckerson Galvão
Controlador Interno
Câmara Municipal de Arapua/MG



IX - *Unidade de Controle Interno*: órgão do Poder Legislativo Municipal que irá operacionalizar o Sistema de Controle Interno e ficará subordinada diretamente à Presidência da Câmara Municipal de Arapua/MG.

CAPÍTULO IV BASE LEGAL

Art. 4º A presente instrução normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade da unidade de controle interno nos termos do inciso XII do artigo 5º da Resolução nº. 003/2020; Anexo III, Item 1.3, da Resolução nº. 007/2018 da Câmara Municipal de Arapua/MG e art. 10, inc. XII, da Decisão Normativa 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE

Art. 5º A unidade de Controle Interno, no que tange às Instruções Normativas deverá:

I - elaborar as Instruções Normativas e suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formação de novas Instruções Normativas;

III - organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

Art. 6º A Unidade Executora da Instrução Normativa deverá:

I - atender às solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa na fase de sua formatação, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;

II - alertar a Unidade Responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua

Francis E. Galvão
Francis Eckerson Galvão
Controlador Interno



otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - manter a Instrução Normativa à disposição de todos funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTO E FORMATO DE CONTEÚDO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art. 7º A Instrução Normativa obedecerá a seguinte formatação:

I - Na identificação:

a) Número da Instrução Normativa que deverá ser única e sequencial, com aposição do ano de sua expedição.

II - No conteúdo:

a) *Finalidade*: especificar de forma sucinta a finalidade da Instrução Normativa, que pode ser identificada mediante uma avaliação sobre quais os motivos que levaram à conclusão da necessidade de sua elaboração – (súmula).

b) *Abrangência*: identificar o nome da Unidade Responsável. Quando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa devam ser observados, mesmo que parcialmente, por todas as unidades da estrutura organizacional, esta condição deve ser explicitada.

c) *Conceito*: uniformizar o entendimento sobre os aspectos mais relevantes inerentes ao assunto objeto da normatização, com especial atenção nos casos da Instrução Normativa abranger a todas as unidades da estrutura organizacional.

d) *Base legal e regulamentar*: indicar os principais instrumentos legais e regulamentares que interferem ou orientam as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a que se destina a Instrução Normativa.

Francis E. Galvão
Francis Eckerson Galvão

Controlador Interno
Câmara Municipal de Arapua/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

e) *Responsabilidades*: especificar as responsabilidades da Unidade Responsável pelo cumprimento da Instrução Normativa e das unidades executoras, inerentes à matéria objeto da normatização;

f) *Procedimento*: descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle, conforme demonstradas no fluxograma, quando houver.

g) *Considerações finais*: orientações ou esclarecimentos adicionais, não especificadas anteriormente, tais como: medidas que poderão ser adotadas e/ou consequências para os casos de inobservância a o que está estabelecido na Instrução Normativa; situações ou operações que estão dispensadas da observância total ou parcial a o que está estabelecido; unidade ou pessoas autorizadas a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a unidade do controle interno que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 9º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Arapuá-MG, 18 de junho de 2020.



Francis Eckerson Galvão

Controlador Interno da Câmara Municipal de Arapuá/MG

APROVO, PUBLIQUE-SE.

Em 18 / 06 / 2020.



Adilson Bontempo de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Arapuá/MG